



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública, a atender todas as necessidades Câmara Municipal de Afonso Cláudio, com relação a gestão das atividades contábeis, bem como garantir ao gestor público, maior praticidade na execução das suas tarefas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

A contratação, a ser realizada, deverá esta alinhada no atual Plano de Contratação Anual (PCA) de 2024, considerado ser um serviço contínuo, indispensável e essencial ao bom funcionamento das atividades da administração pública, bem como, está ensejado e enquadrado no PPA. LDO e na LOA.

Observa-se que após inícios dos prazos de vigência da Lei 14.133/2021, o Legislativo municipal adequou-se as novas exigências e buscando ajustar seus trabalhos e servidores com o que há de novo e legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Em cumprimento as novas normas, criou-se o PCA (Plano de Contratação Anual) para o exercício de 2024, onde consta a previsão da contratação de empresa especializada em locação de sistemas de gestão Pública.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

Trata-se de um serviço de locação de sistema de gestão pública, que cumpra as exigências das Leis 4.320/1964 que cria a Contabilidade Pública, Portaria 4.737/2012 que aprova o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Lei Complementar 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas a Gestão Fiscal (LRF), Decreto Federal 6.976, de 7 de outubro de 2009; e no art. 17, inciso I, da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, respeitando a Lei 13.709/2018 que estabelece normas relativas a Proteção de Dados (LGPD), as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em especial IN TC 43/2017, bem como estar alinhada com as Leis Municipais: PPA, LDO e a Lei Orçamentária Anual nº 898/2022, a serem cumpridas no âmbito da Câmara Municipal.

Cabe ressaltar as exigências da Lei 14.133/2021 de licitações de Contratos Administrativos, adotada pelo Legislativo Municipal através da Portaria 005/2023.

Ademais, o Legislativo Municipal, precisará manter sempre seu padrão de transparência e a qualidade em seus serviços, que foi alcançado ao longo de anos de trabalho, portanto a empresa a ser contratada deverá comprovar sua qualificação técnica/profissional, apresentar no mínimo 5 (cinco) atestado de capacidade técnica e apresentar relatório de atendimento a outros órgãos públicos de no mínimo 15 (quinze) Legislativos Municipais, bem como atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação por um prazo de 3 (anos).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio necessita de sistemas de gestão pública para atender as necessidades administrativas e funcionais, de forma a cumprir com suas obrigações junto aos cidadãos e com os demais órgãos, sejam da esfera federal ou estadual.

São os seguintes sistemas (software) que precisa adquirir:

- Gestão de Protocolo e Processos
- Gestão de Compras, Contratos e Licitações
- Gestão de Almoxarifado
- Gestão de Patrimônio
- Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento
- Gestão de Controle Interno
- Gestão de Portal da Transparência
- Conversão Instalação, implantação, conversão de banco de dados, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas, podendo ser presencial ou por conceção (acesso remoto) via internet.

Lembrando que o sistema de gestão contábil é integrado, ficando a cabo do executivo municipal locar e fornecer ao Legislativo.

Cabe salientar, que no ultimo contrato da Casa não foi adquirido o sistema de portal do servidor, sedo esta mais uma proposta para melhorar a integração empresa/servidor.

Apesar de existir outros sistemas de gestão que atendam aos órgãos públicos, para o Legislativo Municipal, esses bastam para atender as necessidades da Casa.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).*

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

No caso em tela, foi utilizada a alternativa “a)” para observar na prática o objeto que se pretende contratar.

Diversos contratos de outras Câmaras foram minuciosamente analisados para garantir que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio pudesse embasar seu processo licitatório de modo a garantir a absoluta eficiência de seu ato administrativo.

Desta forma, dentre as soluções encontradas, demonstra-se mais viável, a locação de softwares de gestão pública nos moldes descritos neste ETP.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Quanto aos valores de mercado, deve-se verificar primeiro o valor anual pago atualmente pela Câmara Municipal Afonso Cláudio, através do contrato 002/2020, 3º termo aditivo, que é de R\$ 70.846,56.

Em análise, pela internet, de outros Legislativos de mesmo porte, ou seja, municípios com população semelhante a nosso, com contratos ativos, observou-se os seguintes preços:

- Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá (Contrato 20/2023) R\$ 64.094,04
- Câmara Municipal de Domingos Martins (Contrato 12/2023) R\$ 76.991,67
- Câmara Municipal de Viana (3º aditivo – Contrato 07/2020) R\$ 114.834,36
- Proposta Comercial nº 1400/2024 E & L Prod. E Softwares R\$ 117.560,00

Segue em anexo cópia dos contratos extraídos nos portais transparência dos Legislativos municipais, bem como Proposta Comercial nº 1400/2024 de empresa, em resposta ao e-mail solicitado pela equipe de licitação da Câmara Municipal.

Desta forma, verifica-se que o preço médio para a referida contratação fica em R\$93.370,01 (noventa e três mil trezentos e setenta reais e um centavo).



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

HISTÓRICO E RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

É de praxe desta Casa inovar e modernizar suas licitações, buscando as principais tendências de tecnologia disponíveis no mercado, em especial, quando se trata de objetos influenciados pelo avanço das ferramentas de Tecnologia da Informação.

MODERNIZAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO

Durante o período da última contratação, foi observada o surgimento de novas tecnologias aplicadas aos serviços de fornecimento softwares e gerenciamento de sistemas de gestão pública.

Outro fato relevante, foi advindo em consequência da pandemia de covid, que obrigou, parte dos servidores públicos, a trabalharem em “home office”, ocasionando mais dificuldades em seus trabalhos nos sistemas.

Cabe ressaltar, que o mesmo fato, ocorreu com a prestadora de serviço, tendo que relocar e adequar seus funcionários, para prestarem melhor os serviços junto aos órgãos públicos.

Durante esses últimos 4 (quatro) anos, surgiram novas ferramentas de trabalho e inovações tecnológicas que veem somar o que já existe e proporcionar melhor transparência aos serviços públicos.

Cabe ressaltar, a segurança nos bancos de dados (backup), que deverá ser resguardada de invasão hacker ou perda por danos às máquinas de trabalho, estando prontos para serem restaurados, caso seja necessário.

Após a integração dos sistemas de contabilidade entre Executivo e Legislativo, exigida pela Constituição Federal e normatizada pela TCE/ES, o software de contabilidade não será adquirido pela Câmara, cabendo apenas que seja feita a interligação entre os computadores servidores.

Tais funcionalidades permitem resolver as demandas administrativas, garantindo, agilidade e eficiência do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Sendo assim, a locação de softwares de gestão pública são serviços de caráter contínuo e indispensável a administração pública, nos efetivos exercícios, com a finalidade de subsidiar a gestão e gerenciar as informações durante a jornada de trabalho.

Deste modo, entende-se que a solução a ser encontrada deverá ser a mais moderna e adequada para atender as necessidades.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que após a assinatura do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente até 5 (cinco) anos, conforme art. 107 e 113 da Lei 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente, Presidente da Câmara Municipal, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Quanto o pagamento do serviço será mensalmente, conforme a demanda dos atendimentos e prestação dos serviços, até que se cumpra o valor total e prazos, preestabelecido no contrato.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Os sistemas de gestão pública são ferramentas que ajudam a aprimorar a administração de diferentes áreas ligadas ao governo. A idéia de sua aplicação é otimizar processos de trabalho, a fim de melhorar o controle de recursos públicos e também, aumentar a qualidade do serviço, oferecendo resultados mais eficientes para a sociedade.

Vale destacar que tais sistemas são responsáveis pela automatização de processos inerentes à atuação do servidor, reunindo dados da entidade pública.

Portanto, cada segmento apresenta suas especificidades, logo, é comum termos um sistema com vários outros embutidos, que poderão funcionar de forma integrada ou como módulo individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Os sistemas de gestão pública abrangem setores variados de um órgão público, seja ele municipal, estadual ou federal, onde podemos destacar algumas possibilidades de usabilidade mais comuns:

- Registro e agilidade nos processos de gestão eletrônica;
- Inovação nos processos;
- Tecnologia personalizada e prestação de contas;
- Gerenciamento das informações e transparência dos dados;
- Aumento de produtividade dos servidores;
- Interligação e confiabilidade na informação.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Levando-se em conta que vários fatores são inerentes a instalação dos sistemas de gestão pública, é que a CONTRATADA, deverá orientar a administração pública previamente quanto ao emprego das obrigações contratuais relativas à capacitação de servidores, auxiliar a fiscalização e gestão contratual, e adequação do ambiente e das máquinas conforme a demanda a ser utilizada.

A Câmara Municipal poderá realizar reunião com a empresa contratada para dirimir quaisquer dúvidas acerca da forma de administração e fiscalização do contrato.

Quanto os serviços a serem executados, após a licitação, a empresa vencedora deverá demonstrar seus sistemas a serem avaliados pela casa, de forma a atender suas necessidades.

Cabe salientar, que em razão dos sistemas serem integrados entre si e entre os órgãos municipais, deve a Casa, solicitar do Pregoeiro da Prefeitura, copia do ultimo edital de contratação, para que os termos de referências estejam alinhados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Os softwares de Gestão Pública, são sistemas que necessitam de outros programas para rodarem suas bases de dados e manterem o seu bom funcionamento operacional, bem como a prestadora de serviço, necessita de programas para prestarem seus atendimentos remotos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, a CONTRATADA, caso precise instalar alguns outros programas acessórios ou correlatos para prestar seus serviços, a exceção do sistema operacional dos microcomputadores, deverá coloca-los à disposição da CONTRATANTE sem nenhum custo adicional.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Tendo em vista a contratação de uma empresa prestadora de serviços, devidamente cadastrada e em plena atividade, com todas as suas certidões negativas em dia, qualificada para a execução dos trabalhos, caberá a autoridade competente certificar a viabilidade orçamentária e financeira para a contratação.

Deverá os dirigentes observar se a Lei Orçamentária nº 2563/2023, ainda possui saldo orçamentário para a execução dos serviços e se há saldo financeiro no “caixa” da Câmara, mensalmente, para arcar com suas obrigações.

Afonso Cláudio/ES, 09 de janeiro de 2023.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO
DIRETORA GERAL